



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
04/IN04/CGSIC/IFS	00 - 20/12/2011	20/12/2011	1/3

## **GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO**

### **ORIGEM**

Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação e Comunicações (POSIC) e foi elaborada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) instituído pela Portaria número xxxx de xxx de xxx de 2012.

### **REFERÊNCIA NORMATIVA**

Conforme disposto no Regimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do IFS compete ao CGSIC determinar e orientar acerca do uso legal de recursos computacionais dentro de seu domínio.

### **CAMPO DE APLICAÇÃO.**

Esta norma aplica-se a todo o IFS.

### **OBJETIVOS GERAIS.**

Dar ciência e estabelecer critérios gerais para o uso de software proprietário dentro do IFS.

### **SUMÁRIO.**

- 1 Objetivo.
- 2 Fundamentação legal e normativa
- 3 Gestão de software proprietário
- 4 Disposições gerais
- 5 Vigência
- 6 Anexos

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS.**

Esta norma observa a estrutura proposta pela Norma 01/IN01/CGSIC/IFS.

### **APROVAÇÃO**

Presidente do CGSIC

Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
04/IN04/CGSIC/IFS	00 - 20/12/2011	20/12/2011	2/3

## GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

### 1 OBJETIVO

Dar ciência e estabelecer critérios gerais para o uso de software proprietário dentro do IFS.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.

Programa de Computador ou *Software* é propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais. Conforme disposto na POSIC compete ao CGSIC do IFS determinar critérios para uso seguro e direcionado dos recursos computacionais e de comunicação dentro e fora do domínio de rede do IFS.

### 3 GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

- 3.1 Nenhum membro da comunidade do IFS pode violar leis federais, estaduais ou locais relacionadas a direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de software ou qualquer outra norma relacionada a software de computador ou conteúdos em formato digital;
- 3.2 Copiar *software* para distribuição para outros ou usar uma versão monousuário em diversos computadores em rede, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de *software* e de direitos autorais;
- 3.3 Para o uso de qualquer *software* de propriedade ou licenciado pelo IFS os seus usuários devem:
  - 3.3.1 Concordar com todos os termos do acordo de licença de *software*;
  - 3.3.2 Estar cientes de que todos os *softwares* são protegidos por direitos autorais, a menos que explicitamente rotulados como de Domínio Público;
- 3.4 Para *softwares* de propriedade ou licenciado pelo IFS e *hardware* ou sistemas computacionais de propriedade ou operados pelo IFS, os usuários não podem:
  - 3.4.1 Copiar *software* para qualquer propósito com exceção daqueles permitidos no acordo de licença;
  - 3.4.2 Tornar o *software* disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de *software* e/ou procedimentos adotados pelo IFS;
  - 3.4.3 Instalar, nem permitir ou induzir outros a instalarem, cópias ilegais de *software*, ou *software* sem as devidas licenças, em qualquer recurso computacional de propriedade ou operado pelo IFS;

Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
04/IN04/CGSIC/IFS	00 - 20/12/2011	20/12/2011	3/3

## **GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO**

- 3.5 Toda aquisição de equipamento computacional deve incluir, necessariamente, a aquisição de licenças do *software* básico mínimo apropriado para o seu uso final;
- 3.6 Toda licença de *software*, de qualquer natureza, adquirida pelo IFS deve ser obrigatoriamente registrada junto ao seu proprietário se dada essa opção, assim como também as licenças de *software* incluídas na aquisição do equipamento;
- 3.7 A instalação de *software* nos equipamentos computacionais do IFS somente é autorizada mediante as formalizações de registro e arquivamento da licença de uso, em sistema centralizado a instância responsável pelo equipamento, excluídos os *softwares* abertos ou de uso gratuito;
- 3.7.1 As disposições deste artigo aplicam-se também aos equipamentos e às licenças de *software* doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados do IFS;
- 3.8 Ao violar esta Norma o usuário estará sujeito a sanções em todas as instâncias cabíveis.

### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma serão submetidos ao Diretor do CGSIC que, se considerar necessário fará convocação de reunião do Comitê.

### **5 VIGÊNCIA**

- 5.1 Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **6 ANEXOS**

- 6.1 não há